CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

FDRP

ATA

13ª Sessão Extraordinária
de 26/06/2014

ATA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e catorze, às 10h, em terceira e última convocatória, na Sala da Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, reúne-se o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - FDRP, sob a presidência do Professor Associado Umberto Celli Junior, Diretor da Unidade, com a presença do Professor Associado Alessandro Hirata (Chefe do Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas); dos Professores Doutores Caio Gracco Pinheiro Dias (Chefe do Departamento de Direito Público), Camilo Zufelato (Chefe do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil) e do Representante dos Servidores Técnicos e Administrativos Sr. Rafael de Souza Marchi. Justificaram, antecipadamente, suas ausências a Vice-Diretora Profª Titular Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka e a Representante Discente Ana Caroline Brandani da Costa Santos. Presente, também, a Srª. Maria José Carvalho de Oliveira, Assistente Acadêmica, para secretariar a reunião, e como convidados o Sr. Júlio Cesar Lippi, Assistente Administrativo e a Srtª Gisele Cristina dos Santos, Assistente Financeira. O **Sr. Presidente declara** abertos os trabalhos, dando as boas vindas a todos. Em seguida, inicia a **Parte I - EXPEDIENTE. 1. Comunicações do Senhor Diretor:** esclarece que agendou esta reunião extraordinária, tendo em vista a apresentação de pedidos de Convênios para dois Cursos de Especialização, por meio da FUNDACE. Portanto, achou melhor que o Colegiado apreciasse o assunto, pois a previsão de início dos cursos é no segundo semestre e não daria tempo para esperar a reunião de agosto. Nesse meio tempo, chegaram mais dois assuntos e também foram inseridos na pauta. **2. Palavra aos Senhores Membros:** Nenhum dos membros desejando fazer o uso da palavra, o **Sr. Diretor agradece** e inicia a **Parte II – ORDEM DO DIA: 1 - INCORPORAÇÃO**

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | F 55 (16) **3602-4954**
www.direitorp.usp.br

PATRIMONIAL. 1.1. - PROCESSO 2014.1.421.89.3 - FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO. Doação de 30 (trinta) livros, no valor total de R$ 2.145,26 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos - Valor Histórico), por parte da doadora FAPESP, tendo como donatária a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto e como outorgada a Profª Drª Flavia Trentini. **O Conselho Técnico Administrativo aprova, por unanimidade, a doação de 30 (trinta) livros, no valor total de R$ 2.145,26 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos - Valor Histórico), por parte da doadora FAPESP, tendo como donatária a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto e como outorgada a Profª Drª Flavia Trentini. 2 - CONVÊNIOS. 2.1 -PROCESSO 2014.1.383.89.4 - FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO.** Convênio/Acordo de Cooperação entre a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a Unversità degli Studi di Camerino - Itália, para viabilizar o intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação, bem como o intercâmbio de docentes das referidas instituições. Aprovada a solicitação de Convênio pela Comissão de Relações Internacionais em 27.05.2014, com base no parecer favorável do relator, Prof. Dr. Camilo Zufelato. Minuta de Convênio Acadêmico Internacional entre a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a Scuola di Giurisprudenza Dell'Unversità Degli Studi di Camerino - Itália, visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa. Aprovado *ad referendum* da Comissão de Relações Internacionais em 13.06.2014, como Acordo de Cooperação. O **Sr. Diretor diz** que, nos autos do processo, houve a utilização, indistintamente, dos termos Convênio e Acordo de Cooperação, mas considera que deve ser uniformizado como Convênio ou como Acordo de Cooperação e indaga isso ao Presidente da CRInt, pois, na verdade, o objeto do Convênio é a cooperação. Pelas modalidades, o Acordo se desdobra em Convênio, Protocolo de Intenção,

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

Contrato, Auxílio Individiual e estes também se desdobram em outras modalidades. Considera que antes de discutir o assunto, talvez fosse melhor verificar qual termo a ser utilizado. Passa a palavra ao Prof. Associado Alessandro Hirata para os esclarecimentos. O **Prof. Associado Alessandro Hirata concorda** e considera que o termo correto a ser usado é Convênio, pois é o que foi submetido tanto à análise da Unversità degli Studi di Camerino como agora será encaminhado para os Órgãos Centrais da Reitoria. O **Sr. Diretor diz** que, então, fará o encaminhamento tratando como Convênio. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato diz** que, coincidentemente conversava com o Prof. Associado Alessandro Hirata sobre uma questão muito parecida e isso foi mencionado no seu parecer, ou seja, estão falando de um convênio de natureza mais genérica e o que precisa, após ser aprovado pela Universidade, é estabelecer critérios mais concretos e aí sim essa discussão sobre nomenclatura depois pudesse vir a ajudar, porque talvez pudesse ser usada uma outra expressão, com um instrumento mais completo, com número de alunos, etc.. Explica que neste primeiro momento é realmente um convênio, mas num segundo momento, quando for concretizar esse convênio, talvez internamente pudesse usar uma nomenclatura diferente da de convênio para deixar claro que está se tratando de algo mais pontual. Aproveita a oportunidade para cumprimentar o Prof. Associado Alessandro Hirata que em pouco tempo à frente da CRInt a Unidade já está com uma movimentação e efeitos concretos de uma proposta de internacionalização bastante grande e esses casos vêm comprovar isso. O **Sr. Diretor endossa** as palavras do Prof. Dr. Camilo Zufelato com relação à proficiência do trabalho do Prof. Associado Alessandro Hirata frente à CRInt, e isso o deixa muito feliz pelo acerto na nomeação do mesmo. Ninguém mais desejando fazer o uso da palavra, o Sr. Diretor coloca em votação e registra o encaminhamento como Convênio, mas que, numa segunda etapa, o Colegiado poderá avaliar a adequação da nomenclatura. **O Conselho Técnico Administrativo, aprova, por unanimidade, o**

Av. Bandeirantes , 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) **3602-4954**
www.direitorp.usp.br

Convênio Acadêmico Internacional entre a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a Scuola di Giurisprudenza Dell'Unversità Degli Studi di Camerino - Itália, visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa. Em seguida, passa ao item **2.2 - PROCESSO 2014.1.342.89.6 - DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA DO DIREITO E DISCIPLINAS BÁSICAS.** Convênio a ser celebrado entre a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia e a Universidade de São Paulo, por intermédio da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, visando à cooperação para a gestão administrativa e financeira do Curso de Especialização intitulado "LLM em Direito Civil e Empresarial". Aprovado pelo Conselho do Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas, em 23.04.2014, com base no parecer favorável do relator, Prof. Dr. Jonathan Hernandes Marcantonio. Aprovado pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária, em 28.05.2014. **Parecer do Relator,** Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias: em extenso parecer, opina pela aprovação, em caráter excepcional, com as observações e sugestões contidas no mesmo. Com a palavra, **o Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias considera** que poderiam fazer a discussão dos dois pareceres (itens 2.2 e 2.3) simultaneamente, para ganhar tempo. **2.3 - PROCESSO 2014.1.343.89.2 - DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA DO DIREITO E DISCIPLINAS BÁSICAS.** Convênio a ser celebrado entre a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia e a Universidade de São Paulo, por intermédio da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, visando à cooperação para a gestão administrativa e financeira do Curso de Especialização intitulado "LLM em Direito Civil". Aprovado pelo Conselho do Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas, em 23.04.2014, com base no parecer favorável do relator, Prof. Dr. Jonathan Hernandes

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

Marcantonio. Aprovado pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária, em 28.05.2014. **Parecer do Relator,** Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias: em extenso parecer, opina pela aprovação, em caráter excepcional, com as observações e sugestões contidas no mesmo. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias diz** que um primeiro ponto a ser considerado são discussões do ponto de vista formal e da competência do Conselho Técnico Administrativo. Ressalta que, ao redigir este parecer, ficou na dúvida e acha que seria bom até para esclarecimento, para que saibam quais são as competências do órgão, pois teve problemas com isso, em relação a quais aspectos estão submetidos à análise deste Conselho. Considera que se trata de um convênio-curso ou curso-convênio, ou seja, um convênio para a ministração de um único curso, portanto, em alguma medida o curso é o objeto do convênio. A primeira dúvida que tem é qual é o âmbito de cognição deste Colegiado em relação ao convênio, se devem se fixar apenas nas questões técnicas e administrativas, ou seja, a questão do orçamento apresentado, da conveniência da celebração do curso, ou se também as questões acadêmicas estariam submetidas ao Conselho Técnico Administrativo. Até onde vai a competência do Conselho Técnico Administrativo na análise desses documentos? Este é o primeiro ponto que gostaria de colocar para discussão neste Colegiado. Um segundo ponto, aí sim entrando na matéria do parecer, é se a proposta de apresentação do curso cumpre *ipsis litteris* todas as exigências das resoluções pertinentes. Numa análise dos dois itens, no parecer traz um resumo da planilha financeira apresentada pelos proponentes dos dois cursos em questão, e, no caso de curso "LLM em Direito Civil e Empresarial", que é um curso proposto para ser ministrado à distância, tem um total de receitas estimado em R$ 2.923.000,00, dos quais R$ 395.871,00 são taxas administrativas pagas à USP, nas rubricas de 5% e 10% devidas à FUPPECEU e à Unidade, respectivamente. Os 5% são calculados em cima do montante da receita arrecadada e os 10% são calculados em cima do montante total pago aos docentes da USP que ministram aulas no curso, e ao

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

total de dispêndio com prestação de serviços de terceiros, num total de despesas estimadas de R$ 2.527.188,00. Relata que a planilha orçamentária do curso não prevê nenhum superávit para esse curso e lembra que o superávit em um curso de extensão feito aqui na USP reverte necessariamente para a Unidade, ou seja, é o lucro do curso que é aproveitado pela Unidade. Inclusive este é um ponto que não tocou em seu parecer, mas considera importante frisar, que deveria haver uma destinação desse superávit. Em seu parecer, menciona que existe a possibilidade, dependendo de como o curso for gerido, de haver um superávit, por isso considera importante que na proposta do curso tivesse uma destinação desse superávit. Traz à memória o curso coordenado pelo Prof. Dr. Camilo Zufelato, que tem uma previsão expressa no projeto de que o superávit do curso será revertido para a compra de livros de processo civil a serem tombados na biblioteca. Lembra, ainda, o curso que coordena juntamente com o Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, que tem uma previsão expressa de que metade do superávit do curso será utilizada para atividades na cadeira de Direito Tributário e a outra metade será utilizada conforme decisão do Conselho do Departamento de Direito Público. Considera que há um problema, pois, ocorrendo um superávit, os dois cursos em questão não preveem uma destinação específica para esse recurso. Esclarece que este é o resumo financeiro do curso, e considera que o ponto principal que devem discutir na análise desse curso é a conveniência de se celebrar um convênio para a realização de um curso de especialização com uma fundação de apoio que não seja da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Diz que sabe, até pelo histórico da Faculdade, que a discussão sobre uma Fundação da FDRP foi bastante atrapalhada por questões políticas e alguns dos professores acabaram optando pela Fundace como única via de escape para a realização desses cursos. Considera que esta proposta caminha na mesma direção de buscar a Fundace como uma fundação privada que vai gerir a organização e a administração financeira do curso. Alerta que uma reflexão sobre o papel das fundações de

Av. Bandeirantes , 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

apoio é importante. Esclarece que a fundação de apoio, sendo privada, tem alguma maleabilidade a mais na questão da gestão orçamentária e financeira do curso, que os que estão coordenando cursos próprios pela USP não têm. Lembra-se de uma série de entraves burocráticos que tornam bastante difícil gerir um curso de Pós-Graduação quando este curso é realizado pela USP e dentro da USP, de acordo com as regras da Resolução e a burocracia interna da USP, com coisas que não podem fazer e que acabam encarecendo a operação do curso. Considera que o curso poderia ser mais economicamente eficiente se tivessem a possibilidade de praticar algumas ações que hoje são vedadas. Esclarece que o curso USP envolve uma complicação burocrática, e também, como todo dinheiro é arrecadado pela USP, também é transferido para os professores na forma de honorários pelas aulas prestadas ou pela coordenação, através da folha de pagamento, e isso significa que o pagamento dos professores acaba se submetendo aos tetos de pagamento de servidores. Esclarece que hoje, no caso, foi ampliado, pois o Governador do Estado teve um aumento de subsídio, que foi para aproximadamente R$ 20.900,00, e este passa a ser o teto que, em tese, deveria ser observado na USP e pela legislação. Esclarece, ainda, que existem dois tetos que se aplicam para a remuneração de professor, um é o teto global, que não podem receber mais que o subsídio pago ao Governador, e essa a razão pela qual a USP está passando por uma investigação no Tribunal de Contas, pelo pagamento a alguns docentes de valores superiores a R$ 20.000,00. O segundo ponto é um teto de remuneração por atividades com cursos de extensão. Exemplifica o caso de atividades simultâneas na rubrica de um dos artigos da Resolução que fala dos cursos de extensão, e por essas atividades o máximo que um docente pode receber é a remuneração de um docente da mesma categoria, o que significa que ai tem um subteto. Um professor doutor que ganha R$ 9.700,00 só pode receber por atividades simultâneas dentro da USP, o valor que um professor doutor recebe. Em aparte, o **Sr. Diretor considera** esta uma questão preocupante, pois, na reunião que

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) **3602-4954**
www.direitorp.usp.br

teve ontem com os demais Diretores deste *campus*, o Prof. Titular Sigismundo Bialoskorski Neto, Diretor da FEARP deu a notícia de uma requisição feita às várias Fundações da Universidade de São Paulo, pelo Tribunal de Contas, exatamente em linha com essa questão do teto, de não ultrapassar o subsídio pago ao Governador. Ele teve a delicadeza de enviar, por email, a requisição que foi encaminhada para três Unidades (EP, ESALQ e FEARP), sobre pagamento a docentes da USP ou a pessoas jurídicas prestadores de serviços. O documento solicita que seja providenciado até 01.07.2014, relação em arquivo Excel dos pagamentos realizados em 2013. Supõe-se, no caso, que a Unidade celebra convênio ou contrata uma determinada fundação que, por sua vez, firma contratos particulares com docentes da USP ou pessoas jurídicas para satisfação do objeto conveniado/contratado. O que se deseja saber, então, é quanto tempo tais docentes e pessoas jurídicas trabalharam e quanto receberam por tais contratos particulares, dados esses que devem ter integrado a respectiva prestação de contas das fundações conveniadas contratadas. Explica que o documento está dividido em três partes: parte A, que é a identificação do prestador do serviço contratado; parte B é a identificação do convênio/contrato que motivou a contratação do prestador de serviço; e a parte C é a discriminação dos valores dos serviços prestados, das horas trabalhadas e do valor líquido para ao prestador do serviço na parte A. Diz que isso, em decorrência da situação orçamentária que se encontra a USP, o próprio Tribunal de Contas, como já havia feito no mês passado e retrasado, começou a fiscalizar os recebimentos de alguns professores na folha salarial para verificar aqueles que teriam perfurado o teto, e agora a nova etapa é verificar, também, os pagamentos efetuados aos professores por meio desses convênios e das fundações. Reitera que tomou ciência disso ontem e considerou oportuno dar essa notícia aos membros dos Colegiados, como uma forma de reflexão. Continuando, o **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias considera** que esse ofício levanta outra questão, na linha do raciocínio que está desenvolvendo, e se há

Av. Bandeirantes , 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | **F** 55 (16) **3602-4954**
www.direitorp.usp.br

esse teto e esse subteto dentro da remuneração do professor docente, por atividades relativas a cursos, lembra que esse teto e subteto não se aplicam para outras atividades simultâneas como consultoria e elaboração de pareceres, que não se submetem a essas limitações. A Resolução é específica para as atividades relativas a cursos. Esclarece que se o Tribunal de Contas faz essa consulta às fundações é porque, talvez, esteja presumindo que esse teto se aplica também nas remunerações pagas diretamente pelas fundações aos docentes. Isso é uma dúvida, porque uma das grandes vantagens do mecanismo das fundações é justamente poder escapar desse teto e esta é uma das razões pelas quais se buscam as fundações para fazer cursos. Diz colocar-se nessa situação, pois numa segunda edição do curso de especialização em Direito Tributário, se já houver uma fundação em funcionamento nesta Faculdade, é obvio, que se for possível, ele prefere que em conjunto com o Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, apresentem uma proposta pela fundação de apoio à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, do que fazer de novo direto pela Faculdade, porque isso implicaria, no caso, uma diminuição da remuneração pelo curso, principalmente durante o período de simultaneidade dos cursos, pois infringem o teto. Considera que essa consulta do Tribunal de Contas precisa ser mais bem elucidada quanto às suas razões, se querem verificar apenas um pagamento de valores excessivos, pois em alguma medida tem-se uma fundação de apoio que ajuda mais os docentes do que a Unidade, tem-se um desvio de finalidade dentro da fundação, e talvez seja isso que o Tribunal de Contas esteja querendo controlar. Diz que o que lhe preocupa é que, talvez, o que o Tribunal de Contas quer fazer é um *enforcement* desse teto, inclusive nos pagamentos de atividades prestadas em cursos que não passam pelo financeiro da Faculdade. Esclarece que o financeiro da Universidade bloqueia o pagamento no Sistema Mercúrio, que automaticamente corta o excedente, e quando se recebe da fundação o Sistema Mercúrio nem sabe o que se está recebendo. Diz que não sabe se o teto não se aplica porque os

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

sistemas não conversam ou se o teto não se aplica porque efetivamente não se aplica quando a atividade é feita por fundação. Diz, ainda, que essa é uma dúvida que fica suscitada a partir da notícia desse ofício pelo Sr. Diretor. Notícia que vai deixar muita gente da Adusp feliz, pois esta é uma briga da Adusp, há muito tempo, de fazer uma devassa nas fundações e levantar o real funcionamento dessas fundações e fazer uma prestação de contas devida delas. Se fizerem cursos na USP, tem primeiro esse problema da burocracia na gerência administrativa do curso, e em segundo lugar tem o problema do teto que se aplica à remuneração dos professores, em terceiro lugar, um problema que se aplica especificamente à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, que tem um quadro de funcionários enxuto e não conta com funcionários dedicados especificamente para a atividade de cursos. Revela que, na primeira edição do curso do Prof. Dr. Camilo Zufelato, havia a previsão de pagamento de um adicional para o servidor não docente que também trabalhasse na administração do curso, e souberam depois do curso ter sido aprovado, passado por todas as instâncias, inclusive da Reitoria, que esse pagamento não é possível, porque significa pagamento duplicado, tendo em vista que o funcionário já recebe para fazer essa atividade. Esclarece que para esta Faculdade, isso cria um problema, pois há um funcionário, que é o Sr. Frederico Batista Magalhães de Paula, que recebe o salário dele para assessorar a Comissão de Cultura e Extensão Universitária, e como as atividades dos cursos de especialização estão dentro de Cultura e Extensão, o funcionário não pode receber a mais pelo trabalho que executa. Considera que, nesse caso, há um problema de isonomia, pois o professor recebe a mais, mas o servidor não docente não recebe a mais pelo curso. Esclarece, ainda, que esse pagamento do docente está dentro da ideia da flexibilização do RDIDP (Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa), e como os funcionários não têm RDIDP, esse não é o problema deles, mas acabou criando essa situação em que se tem dois pesos e duas medidas. Diz que a atividade serve financeiramente para o professor,

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

melhora a situação financeira do professor, porém, do funcionário que tem que trabalhar, está simplesmente cumprindo sua função. No caso desta Unidade que não tem um funcionário que é dedicado especificamente às atividades de cursos como há em outras Unidades, isso significa que o curso gera mais trabalho para o funcionário, além daquele que ele já tem e pelo qual não vai perceber uma remuneração adicional como o professor vai perceber. Considera esta outra vantagem de ir para uma fundação para realizar o curso, pois na fundação pode se contratar um funcionário para fazer aquilo. Há que se conferir se esse funcionário pode ser um funcionário da própria USP, mas imagina que não, porém, não haveria problema para contratar uma secretária para atender telefonemas, dar informações do curso, contratar um corpo de funcionários que ajude a gerência dos cursos. Esclarece que esta seria a função da fundação e isso também ajudaria a gerência dos cursos. Em aparte, o **Sr. Diretor diz** que, a seu pedido, o Assistente Administrativo Júlio Cesar Lippi e a Assistente Financeira Gisele Cristina dos Santos fizeram um levantamento dos custos do curso de especialização. Esclarece que, com relação ao custo de servidores para a Unidade, foi feito um cálculo sobre o custo/hora de um servidor técnico e de um superior, sendo o custo/hora de um servidor técnico R$ 34,83 e um superior R$ 65,50. Na área acadêmica também foi feito um estudo de cada um dos funcionários de nível técnico, sendo que o custo mensal ficou em R$ 4.500,00. Foi analisado também o custo dos funcionários da área financeira, e o mensal dos funcionários de nível técnico é de R$ 1.253,00 e do nível superior é de R$ 786,00. Diz que somando tudo isso o custo mensal dos servidores alocados para trabalhar nos cursos de especialização é de R$ 6.539,92. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias sugere** que podem encaminhar o assunto da seguinte maneira, até para não perder a linha de raciocínio, diz que queria terminar esse raciocínio, mas considera que há outra questão, que é uma rediscussão, pois a partir do momento que tem esses cursos funcionando, necessita-se de uma análise concreta e empírica do que o curso gera e o que

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

custa, para que façam as análises para ver se vale a pena do ponto de vista da instituição, e não só do professor, oferecer esse tipo de curso. Considera, ainda, que entram em uma segunda discussão, e que não é exatamente, nesse caso, agora, a discussão da proposta de curso, embora considere, também, que seja prejudicial depois para discutirem isso, se vão propor alguma maneira de elaborar a planilha financeira dos cursos que leva em conta, eventualmente os custos que os cursos causam para a Unidade. O **Sr. Diretor concorda** com o Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias, e diz que foi só um aparte para ilustrar que fizeram, com a ajuda dos Assistentes Administrativo e Financeiro, um levantamento dos custos. Acredita que não seja este o momento para esmiuçar esse assunto. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias considera** interessante que discutam isso e compreendam como essa análise foi feita. Esclarece que existe, do ponto de vista da estrutura acadêmica da Universidade de São Paulo, todo um incentivo para que se ofereçam cursos por fundações e não pela própria USP. Considera isso compreensível do lado do professor, e é compreensível do lado dos funcionários, inclusive, do ponto de vista institucional, que tem a ver com o entendimento correto dessa planilha financeira, que segundo o Prof. Associado Alessandro Hirata explicou, em conversa quando elaborava seu parecer, é uma planilha financeira que vem da Fundace, que já a tem pré-fabricada. Imagina que a planilha já calcula todos os valores a partir do momento que se coloca número de alunos, mensalidade e duração do curso. Considera que a metodologia dos cursos de fundação, até onde entendeu, e fez alguma inquirição a respeito, é que nos cursos feitos na Unidade, o resultado financeiro fica na Unidade, na rubrica de receitas próprias. Significa que o Prof. Dr. Camilo Zufelato, que teve no seu curso um lucro no valor em torno de R$ 500 mil, em um curso de 18 meses, com 60 professores, e cobrando uma mensalidade bastante acessível em relação às que são praticadas em São Paulo por outras instituições que não oferecem cursos de qualidade comparável ao que o Prof. Dr. Camilo Zufelato ofereceu aqui. Esclarece

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

que esses R$ 500 mil entram no orçamento da Faculdade na rubrica de receitas próprias, só que por entrar na receita da Faculdade significa que o Prof. Dr. Camilo Zufelato que quer gastar todo esse dinheiro na compra de livros de processo civil, não poderá comprar nas melhores ofertas. Lembra que o Prof. Dr. Camilo Zufelato teve vários problemas para comprar livros esgotados em sebos, pois sendo receita própria da USP precisam comprar pelo procedimento de licitação, e diz ser algo que descobriram que desestimulou os professores a usar verbas de novos docentes para adquirir livros. A maioria dos professores acabou usando a verba para viajar e para pagar diárias, pois nesses valores não se perdia dinheiro como se perderia em livros. Revela que chegou a fazer orçamento para compra de alguns livros de seu interesse e quando foi ver o valor que foi pago pelos livros foram na ordem de quatro vezes acima do que poderia ter sido pago se fosse comprado na *Amazon*, por exemplo. Considera que a fundação resolve esse problema, pois é privada, e pode simplesmente usar o resultado financeiro dos cursos para comprar livros e doá-los para a biblioteca. E ao invés de comprar cem livros, comprariam quatrocentos. Considera, ainda, que do ponto de vista da utilidade econômica, só isso já justificaria a fundação. Embora, reconheça que a partir do momento que se tem a fundação, tem outros problemas como os que o TCE (Tribunal de Contas do Estado) está tentando levantar, que é a garantia de que esse resultado financeiro efetivamente se reverta para a Unidade que está sendo apoiada, e não para interesses particulares de alguns docentes que acabam se beneficiando desse mecanismo. Esclarece que isso permite uma utilização muito mais eficiente do resultado do curso. Isso significa que quando as fundações fazem uma planilha financeira de um curso, fazem calculadas para que não dêem resultado financeiro, para que nenhum dinheiro fique com a Unidade na rubrica de receitas próprias, o que não significa dizer, se estão diante de uma fundação de apoio corretamente gerenciada, e não apenas utilizada como veículo de enriquecimento de alguns docentes, que é algo que faz total sentido não deixar cair dinheiro

Av. Bandeirantes , 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

na conta de receitas próprias, inclusive para que não aconteça o que aconteceu no começo deste ano quando a Reitoria se viu em dificuldades financeiras e a Universidade resolveu sequestrar todas as receitas próprias das Unidades, para devolvê-las em três suaves prestações. Reitera que a fundação resolve esse problema, a USP não consegue alcançar esse dinheiro, se este dinheiro estiver em uma fundação. Seu primeiro estranhamento é como um curso que gera tanto dinheiro pode não dar resultado financeiro. Considera que não gera resultado financeiro, pois esta é a mecânica das fundações, e não pode gerar resultado financeiro porque senão frustra a própria ideia das fundações, que é acumular dinheiro em uma conta que não está submetida à Lei 8666. Considera, ainda, uma engenharia financeira que podem discutir depois a legalidade, mas que aparentemente sua legalidade tem sido comprovada, embora seja questionada por muitas pessoas. Esclarece que é por isso que a previsão orçamentária do curso zera as receitas do curso, e esse é um estranhamento muito grande, tendo em vista que nos cursos que estão oferecendo na Faculdade, verifica-se que o custo do oferecimento do curso é muito baixo, mesmo cobrando mensalidades acessíveis, conseguem pagar muito bem os professores, pagar muito bem os coordenadores, e ainda assim ter resultados financeiros da ordem de 50 a 60% de lucro. Considera isso muito bom e muito interessante para a Unidade. Diz que foi tentar entender esse mecanismo de fundações e é isso que queria compartilhar com os membros deste Colegiado. O **Sr. Diretor pergunta** se esse resultado financeiro que é computado como despesa que tem a fundação, e se isso fosse computado como resultado positivo ou lucro, qual seria o procedimento. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias esclarece** que se houver resultado financeiro obrigatoriamente virá para a Unidade. Tudo que ultrapassar a caracterização financeira do curso, todo dinheiro que for arrecadado a mais ao final do curso e que não tiver sido gasto é resultado financeiro e fica com a Unidade. Esclarece, ainda, que a caracterização financeira e a própria Pró-Reitoria de Cultura e

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

Extensão Universitária ressalta isso, é uma mera previsão de gastos, e se há uma previsão de que vai gastar 100% das receitas, isso não significa que as receitas efetivamente serão gastas na proporção de 100%. Sobre isso fez menção, no final de seu parecer, de que os serviços de terceiros que estão previstos, ao final do curso deverão ser prestadas contas, inclusive com a comprovação da efetiva prestação do serviço, que é o que o TCE está tentando fazer. Diz que sabem que essa é uma das maneiras pelas quais o dinheiro escorre pelo ralo e acaba não voltando para a instituição. Reitera que esta planilha é uma previsão e não um compromisso de que o dinheiro vai ser gasto dessa maneira, que 100% do dinheiro vai ser gasto. Exemplifica que estão orçados neste curso R$ 20 mil para a realização de uma festa para entrega de certificados. Esclarece que, se esta festa não for realizada, esse dinheiro não será gasto e será resultado financeiro do curso, sendo revertido para a Unidade no final do curso. Considera que precisam deixar duas coisas claras, pois uma coisa é essa caracterização financeira, que é uma previsão feita justamente para dizer que vão gastar tanto dinheiro de maneira que zerem o resultado do curso, mas o que vai determinar se o curso teve resultado financeiro é o funcionamento dele, o quanto arrecadou e o quanto se gastou durante o período do curso, apurando-se o que sobrou, e o que sobrou tem que vir para a Unidade. Diz que, neste momento, o primeiro problema é discutir a celebração de um convênio com a Fundace. Pergunta para qual Unidade ficará esse resultado financeiro, se para a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto ou para a Faculdade de Economia Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, pois, da maneira como o convênio está montado os professores da FDRP prestarão um serviço para a Fundação de Apoio da FEARP e considera que isso precisa ficar claro. Entende que uma das condições que tem que colocar é que o resultado financeiro desse curso fique para a FDRP, pois, senão, apoiarão a FEARP. Até por disposição estatutária a Fundace não pode apoiar a FDRP, não pode utilizar o resultado do curso para erguer um andar do novo bloco da Faculdade. A

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

Fundace só poderá fazer isso, como já fez, na FEARP. Diz que este é um primeiro ponto que precisam esclarecer e precisa estar previsto no convênio com quem fica um eventual resultado financeiro. Reitera que precisa ficar claro, estar previsto que esse resultado financeiro vai ficar para a FDRP. Em segundo lugar, a fundação cobra uma taxa de 10% pelos trabalhos administrativos que executa, além de todos os serviços de terceiros e independentemente de prestação e comprovação de serviço efetivo. Com esses 10% a fundação vai remunerar as secretárias, os atendentes, etc., e compor um fundo que vai servir para apoiar a FEARP e não a FDRP. O que está em discussão é um curso que pode gerar muito dinheiro para a Unidade, como a experiência já mostrou, mas que vai gerar dinheiro para outra Unidade que, a rigor, não está fazendo nada, a não ser provendo a fundação de apoio que vai viabilizar a realização do curso. Esta é a primeira questão para o Colegiado discutir. O ponto central a saber é que há um desestímulo à realização desses cursos diretamente pela USP. A cara de espanto do pessoal da Pró-Reitoria quando a Unidade manda as propostas de cursos realizados pela própria Unidade, gera a pergunta – mas vocês estão fazendo isso sem fundação? Aparentemente a FDRP é a única Unidade da USP toda que faz cursos dentro da Unidade sem fundação. Esse espanto é porque é infinitamente mais fácil e economicamente mais racional fazer esses cursos com Fundações. Entende e concorda com o docente quando ele resolve apresentar a proposta de um curso por uma fundação, pois ela faz sentido economicamente, do ponto de vista do trabalho de organização do curso apresentado por uma fundação. Entrando no ponto final de seu parecer, diz que se a FDRP hoje não tem uma fundação, a questão que fica é que o docente só poderá oferecer cursos se for feito internamente, na USP? Isso significa a inviabilização de um curso à distância, pois precisaria licitar, abrir chamada de propostas, etc., para a infraestrutura necessária para esse curso, o que levaria um ano, sujeito a questões judiciais e o curso não sairia. Sem contar que nada garantiria que a empresa que ganhasse teria a

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

expertise necessária para realizar o curso, que teria já o equipamento, e poderia haver uma série de problemas para a realização do curso. Portanto, o curso presencial poderia e pode ser realizado aqui, mas o curso à distância ficaria inviabilizado. Ainda assim, conhecedor das dores de cabeça que organizar um curso internamente traz, entende e compreende porque há a necessidade de buscar uma fundação para realizar o curso. O problema é que é uma Fundação de Apoio à FEARP e não à FDRP. Na verdade, a FDRP ainda não tem uma, mas está, eventualmente, na possibilidade de ter a instalação dessa fundação. Considera que, se a Unidade tivesse uma Fundação poderia ser colocado como uma política do Colegiado que as propostas de cursos com fundação fossem feitas com a Fundação de Apoio da FDRP. Como a Unidade não tem não se sente confortável em dizer para o docente que ele não pode apresentar uma proposta de curso só porque esse convênio é com a Fundace, pois acha que tem que levar o aspecto conjuntural em consideração. Se houvesse uma fundação na FDRP poderiam fazer algum tipo de exigência – ou é com a fundação ou é dentro da Instituição. Desta forma, se manifesta pela aprovação em caráter excepcional, tendo em vista que a Unidade ainda não tem essa fundação funcionando. Há uma expectativa razoavelmente boa de que ela venha a funcionar no futuro próximo. A questão, na verdade, ficaria mais para os próprios proponentes - será que vale à pena esperar para que essa fundação da FDRP exista e os cursos sejam feitos por ela? Ou o Colegiado autoriza o funcionamento do curso com a Fundace? Se for autorizado com a Fundace, não está claro no projeto se as aulas vão ser dadas aqui. Conversando com o Prof. Associado Alessandro Hirata, o mesmo disse que as aulas serão dadas aqui na FDRP. Mas se as aulas do curso forem dadas nesta Unidade, cujo lucro vai beneficiar a FEARP, acha que precisa colocar na caracterização financeira a previsão, também, do ressarcimento dos custos físicos do oferecimento do curso aqui. Na verdade, estão diante de um curso *sui generis*. Se fosse um curso da Fundação de Apoio da FDRP, cobrar pelo uso do espaço físico da fundação

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

significaria tirar dinheiro que vem para a própria Unidade; violar a lógica das fundações, porque estaria mantendo mais dinheiro nas Receitas Próprias e tirando dinheiro que pode ser gasto de maneira mais desimpedida e mais eficiente por uma instituição privada. Mas, diante de uma fundação de apoio de outra Unidade, confessa que nunca havia pensado na questão do custo físico para o oferecimento do curso, pois entende que é uma questão que não se coloca quando o curso é oferecido na Unidade, pois o resultado financeiro do curso é aproveitado na Unidade e dado o resultado do curso do Prof. Camilo Zufelato na 1ª Edição, esse resultado financeiro mais do que compensa o investimento feito no oferecimento do curso. Porém, num curso feito com uma fundação de apoio externa, talvez devesse pensar numa compensação desse gasto, tendo em vista, inclusive, que a natureza do *overhead*, as taxas de 5 e 10% que são pagas à Unidade, a rigor não é ressarcimento do custo que a Unidade tem com a prestação do serviço, mas sim, em última instância, a remuneração pelo direito do uso da imagem da USP que é o que atrai os alunos para esses cursos. Há grandes palestrantes, grandes professores, mas se eles estivessem dando aula num curso da UNAERP, talvez a UNAERP não conseguisse abrir uma turma cobrando a mensalidade aqui cobrada. A remuneração do *overhead* não é uma remuneração pelo gasto que a Universidade tem com luz, com funcionário, com água. É uma remuneração pela imagem e o nome da Faculdade, que é um nome de prestígio e que tem um valor econômico e que, portanto, precisa ser remunerado. Agora, se há custos, estes devem estar previstos na planilha financeira do curso. Fez a sugestão apenas de que os livros da bibliografia do curso, que não estão na Biblioteca, que pelo menos fossem adquiridos e tombados. Diante da notícia desse gasto, acha que a Unidade pode nesse tipo de curso com uma fundação externa à FDRP, solicitar a inclusão do ressarcimento desses custos na planilha financeira. Este é o seu parecer. Em aparte, o **Sr. Diretor diz** que já havia feito essa reflexão com os Assistentes Srta. Gisele e o Sr. Julio, e até já havia feito com o Prof. Camilo Zufelato ontem,

Av. Bandeirantes , 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | **F** 55 (16) **3602-4954**
www.direitorp.usp.br

pois quando se trata de um curso oferecido na Unidade, em que se utiliza a estrutura da Unidade, há um custo, mas há a previsão de um resultado financeiro. Ao longo de 16 meses de duração do Curso de Especialização, o custo do Anfiteatro e dos servidores técnicos é de R$ 154 mil reais. Há outras questões embutidas e o custo é elevado. Se há um resultado financeiro de R$ 500 mil reais, como foi mencionado, não significa que deverão ser descontados esses R$ 154 mil reais e repassar isso para a Faculdade. Foi utilizada a estrutura da Faculdade, mas ele gerou receita importante que será revertida para a Faculdade. A lógica seria usar a infraestrutura e depois investir, como o Prof. Camilo Zufelato pretende, na aquisição de livros, etc. Nesse estudo, a questão que chamou a atenção foi esta, agradece e está de acordo com a manifestação do Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias. O **Prof. Associado Alessandro Hirata esclarece** que, em relação ao resultado financeiro, acha que não tem dúvida alguma de que ficaria com a Unidade. Diz que, no caso de aprovação, pode ser com a ressalva de que fica condicionado que o resultado financeiro deve ficar para a Unidade. Como disse o Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias, é a planilha utilizada pela Fundace, para os cursos deles também, portanto, já tem essa política de não ter resultado financeiro. Mas isso não significa que não vai ter resultado financeiro. Ele não é previsto para que haja essa maleabilidade no uso e administração dos recursos. Mas o curso dá, obviamente, resultado financeiro e este será da Unidade, sem dúvida alguma. Em relação à estrutura da Unidade, no curso EAD (à distância) é zero o gasto, porque não são utilizados servidores e nem a estrutura física. Já no curso presencial, mesmo com a previsão das aulas serem dadas aqui, também não há gastos com servidores, porque nenhuma atividade seria feita por servidor da Unidade, mas sim pelos servidores da Fundace. Outra coisa que tem no planejamento financeiro é que no curso de EAD, R$ 30 mil reais e no presencial, R$ 20 mil reais, serão destinados para a compra de equipamentos (bens duráveis) para a Unidade e isso pode-se considerar como benefício direto. Claro que

Av. Bandeirantes , 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

todos trabalham com a ideia de ter a própria fundação da FDRP num tempo próximo, mas como ainda não tem, e mesmo quando tiver, provavelmente o EAD também vai demorar um tempo para adquirir essa expertise de realização. Entende que a Fundace ganha com isso, a FEARP também, indiretamente, mas a FDRP também ganha com isso neste momento. A realização desses cursos, mesmo em convênio com a Fundace, também traz esse aporte financeiro para a Unidade e para os professores envolvidos no curso enquanto a Unidade ainda não tem fundação. Soma-se a isso a dificuldade da administração direta por parte da Unidade, tendo em vista o aumento do número de cursos, que é um problema que vai se acumulando, na verdade. O **Sr. Diretor indaga** ao Prof. Caio Graco Pinheiro Dias se poderia esclarecer o ponto no que se refere à aprovação em caráter excepcional, se haveria algum ajuste nesse sentido no convênio. O **Prof. Associado Alessandro Hirata antecipa** e esclarece que o convênio segue uma minuta padrão da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária e nele não se fazem ajustes. Porém, sendo soberana a decisão do CTA, não há problema mencionar no processo que o resultado financeiro do curso seja da Unidade, o que, aliás, é o que a Pró-Reitoria entende também. Entendem que a Fundace somente participa com a gestão financeira. O **Sr. Diretor indaga** como ficaria certificado que o resultado financeiro seria revertido para a Unidade? O **Prof. Associado Alessandro Hirata esclarece** que o CTA pode aprovar o curso com a condição de que o resultado financeiro seja revertido para a Unidade e esclarece que o processo ainda será objeto de análise pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária. O **Sr. Diretor fala** sobre a questão levantada anteriormente, no que se refere ao o ressarcimento pelo uso da infraestrutura. O **Prof. Associado Alessandro Hirata explica** que em relação aos gastos com *overhead*, a Pró-Reitoria entende que os 10% da Unidade tem relação com eventuais gastos também e que em relação à imagem e nome USP são os 5% da Reitoria. Não existe essa situação de gastos com pessoal da Unidade, pois, quando se faz com a

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | F 55 (16) **3602-4954**
www.direitorp.usp.br

fundação, não existe gasto com pessoal, somente a utilização do espaço físico. O **Sr. Diretor alerta** que a utilização do espaço físico tem um custo que precisa ser analisado. Utilizando o levantamento feito pelos assistentes, nos gastos com a estrutura predial, mais precisamente pelo uso do Anfiteatro, teria um custo mensal de R$ 3.779,00 reais. Já a utilização de uma sala de aula teria um custo mensal de R$ 2.718,32 reais. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias esclarece** que o Sr. Julio já lhe explicou como foi feito o cálculo, que seria o custo de construção, dividido por 12. O **Sr. Júlio Cesar Lippi esclarece** que a metodologia é que para utilizar um espaço da Universidade, tem que considerar inicialmente o custo de obra do prédio, de equipamentos, de mobiliário, de carteiras, de ar condicionado, serviços de limpeza, uso dos estacionamentos. Explica que tudo isso tem que ser computado para efeito de locação de qualquer espaço. E essa foi a metodologia para o cálculo que foi feito para o uso das salas da FDRP. A própria SEF (Superintendência do Espaço Físico da USP) utiliza esse método para ter uma ideia do cálculo da obra. Portanto, foi feito um cálculo de obra por m², por exemplo, para construir este prédio aqui na FDRP o custo do m² hoje está em R$ 3.116,00. Com isso, foi calculado, então, o m² do espaço, chegando-se ao valor do custo de obra. Foi computado tudo que existe dentro da sala em termos de mobiliário, equipamento de som, etc., chegando ao valor X. Foram utilizados 10% deste valor para chegar a um valor diário. O custo do estacionamento é a mesma situação, ou seja, custo do m², quanto ficou para construir este estacionamento, foram reservadas 150 vagas como exemplo e chegou-se a um custo para a utilização do estacionamento. Tudo isso foi diluído para encontrar o custo diário, custo mensal, quanto tempo leva o curso de especialização, para chegar a um valor anual, fora os gastos com pessoal. Este cálculo foi para ter uma ideia dos gastos. O **Sr. Diretor ressalta** que estão discutindo princípios e é importante que tudo fique registrado. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato observa** que o Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias analisou de maneira

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

muito detalhada e absolutamente oportuna os convênios apresentados pelo Prof. Associado Alessandro Hirata. Diz que é favorável e que é uma das coisas que esta Faculdade tem condições de contribuir muito, inclusive para o fortalecimento de outras atividades fins como a pesquisa e extensão. Através dessas iniciativas conseguem reverter verbas para a Faculdade, para o exercício de outras atividades muito importantes. Concorda, também, com o Prof. Caio, no sentido de que a fundação seria o mecanismo mais adequado para fazer isso e gostaria de fazer observações de duas naturezas. A primeira, mais de ordem principiológica, que é a respeito do resultado financeiro. Qual é a vantagem que a FDRP tem no oferecimento desses cursos? Acha que é absolutamente lícito e louvável que os coordenadores e professores também obtenham uma vantagem com isso através das remunerações, é vantajoso e reflete na Unidade, mas tem que ter essa perspectiva que chama de principiológica, que é o que esta instituição, de modo geral, ganha com isso. É evidente que se a Unidade já tivesse sua Fundação de Apoio, seria uma ótima oportunidade para já lançar pelo menos este curso presencial. Mas como ainda não tem, fica difícil condicionar. Uma vez criada a Fundação da FDRP, aí sim este CTA poderia condicionar os novos cursos a utilizar sua fundação. Essa questão do resultado financeiro ser destinado para a FDRP e aqui depois tem que esperar o momento de finalização deste curso, mas é evidente quando se olha o serviço de terceiro, observando a planilha, num primeiro olhar já dá para ver que tem coisas que certamente não serão usadas. Não se sabe quanto, mas com certeza haverá um resultado financeiro bastante interessante. Também acha que, além do resultado financeiro, precisaria encontrar uma metodologia, em que pese toda a seriedade com que foi feito esse cálculo pelos assistentes, vai analisar mais detalhadamente, pois não sabe se concorda. Ainda não viu, mas acha que esse cálculo é interessante para alguns fins, mas não sabe se usaria para utilização com salas para aulas. Mas lhe parece, também, que a questão do ressarcimento do valor que é destinado para que essas aulas aconteçam aqui

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | F 55 (16) **3602-4954**
www.direitorp.usp.br

deva realmente acontecer. Numa segunda perspectiva, não para dizer que é contrário ao curso, mas falando como Chefe do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil, ressalta que algumas coisas talvez devessem ser regularizadas antes de ir para a Reitoria, até para que a própria Reitoria não tenha que fazer isso. Quando os professores do Departamento ministram aulas nos cursos da Fundace, isso passa pelo Departamento e ele sempre tem autorizado. Nos cursos em tela, tanto um quanto outro, praticamente a totalidade dos professores USP são da FDRP e precisaria regularizar essa questão da autorização do Departamento em relação aos professores, que é algo absolutamente fácil de ser feito, pois é a praxe que tem utilizado nos cursos Fundace. Se somar a carga-horária de alguns professores vai extrapolar o limite de 36 horas semestrais. Sabe que isso pode ser visto em um segundo momento, mas lhe chamou a atenção visto que os docentes são quase todos do seu Departamento (DPP). Por fim, como já ficou claro que o resultado financeiro será da Unidade, talvez pudessem esmiuçar um pouco mais essa destinação, pois, aplicando a lógica iria para o Departamento e, neste caso, para o Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas, mas como as áreas de afetação dos dois cursos são Direito Privado e Direito Civil, talvez fosse importante, também, deixar claro que esse resultado financeiro ao ser incorporado na Unidade, será destinado para essas respectivas áreas. Considera importante fazer essa destinação para as respectivas áreas de cada um dos convênios. Também considera que tem alguns pontos obscuros na planilha financeira, como o Prof. Caio já mencionou, e como é que vão ser utilizados esses valores. Como diz o Prof. Caio em seu parecer e concorda com isso, toda despesa que não for comprovada significa que é resultado financeiro. Por isso não vai se preocupar, neste primeiro momento, com esse detalhamento da planilha financeira, porque obviamente é uma mera expectativa de como vão ser utilizados os recursos. O **Prof. Associado Alessandro Hirata diz** que tem alguns pontos que havia esquecido de mencionar, e com relação ao resultado financeiro não

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

fez a menção de destinação, pois considerava que ficaria para a Unidade e em última análise este CTA que acabaria decidindo a destinação do mesmo. Mas não vê problema nenhum. O **Sr. Diretor diz** que também tem dúvidas a respeito, pois não sabe se é destinado ao Departamento ou à Unidade e gostaria de ouvir a Srtª Gisele, Assistente Financeira. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato ressalta** que quando foi criar o seu Curso de Especialização disseram que se não fosse mencionado nada o resultado financeiro ficaria para a Unidade/Diretoria, e como já havia uma linha e um projeto, já poderia definir, no momento da propositura, como seriam destinados esses recursos. O **Sr. Diretor esclarece** que quando se diz Diretoria refere-se à Unidade como um todo. Diz que estão tratando de questões principiológicas, como disse o Prof. Camilo, e como ainda não há muita clareza, ou seja, sabe-se que os recursos são importantes, mas não se sabe de que maneira podem utilizar esses recursos que são da Unidade. Por exemplo, como o próprio Prof. Caio disse, quanto ao uso do resultado financeiro do curso do Prof. Camilo, serão gastos R$ 300 mil reais em livros? Esse dinheiro, para a Unidade, seria muito importante e considera que se deve decidir o que fazer com ele. Lembra de uma conversa que teve com o Prof. Caio, que juntando o resultado financeiro de um curso, mais outro e mais outro, de repente teria dinheiro em caixa suficiente para fazer um outro Bloco na Unidade. É a destinação desses recursos e como não se tem clareza a respeito, considera que, apesar de não ser o momento, deve haver uma discussão a respeito e em última instância os recursos devem ficar para a Unidade. O **Prof. Dr. Camilo Zufelaro diz** que, na gestão anterior, este CTA nunca analisou orçamento e havia um individualismo na gestão desses valores. Por consequência, se no momento da propositura do projeto não for definida a destinação, esse dinheiro cai na Unidade e passa a – exatamente por não ser cumprida essa questão do orçamento – ser decidido por uma única pessoa e como todos são passageiros e espera estar aqui no momento do fechamento desses dois cursos e da destinação desse resultado financeiro para

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

a Faculdade, podem ter uma realidade diferente e, por isso, se sentiria um pouco mais confortável, inclusive como Chefe do DPP, que os dois cursos que tem uma afetação muito grande com essas áreas cujo corpo docente é quase integralmente do Departamento, que de alguma maneira ficasse vinculado que pelo menos um percentual considerável fosse destinado ao DPP. O **Sr. Diretor diz** que gostaria de deixar como legado de sua gestão, a transparência. Ressalta que hoje todos já têm acesso no próprio site de tudo que está sendo gasto pela Unidade. Isso já é uma prática e todos sabem quanto a Unidade tem, o quanto do orçamento foi gasto, tudo discriminado, inclusive sobre as reservas técnicas que já foram devolvidos dois terços do valor total retirado. Diz que espera deixar esse legado e de alguma forma podem até sistematizar algumas regras. A decisão para a utilização dos recursos é tomada pelo CTA, que tem essa autonomia. Se somar o resultado financeiro dos cursos todos e outros que vierem à reserva da Unidade, os recursos poderiam ser destinados ao novo Bloco. Considera que destinar para o Departamento fica um pouco limitado. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato diz** que o Departamento depois poderia dizer que, como existe um projeto unitário e também beneficiaria o Departamento, poderia destinar a verba a esse projeto. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias dá** um panorama do que foi para algumas Unidades o confisco das verbas próprias feitas no início do ano pela Reitoria. O IGc tinha recebido da Pró-Reitoria de Graduação um estímulo para criar um novo curso, havia uma pressão muito grande para que fosse criado, mas ele não tinha espaço físico e precisava de Laboratório e salas de aulas específicas. Fizeram uma economia financeira durante 8 anos com as verbas que recebiam, ou seja, gastavam somente 60% dessas verbas e acumularam o valor necessário para a construção de um novo bloco, onde seriam instalados os Laboratórios e as salas de aulas do novo curso que estavam sendo forçados a apresentar. De repente, essa verba foi confiscada, para ser devolvida em 3 suaves prestações, mas isso deu muita briga por lá, inclusive porque tinham feito uma economia bastante relevante o

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

suficiente para construir um prédio. É óbvio que nessa situação os departamentos, com certeza, colaboraram. Os departamentos fizeram economia e acha que essa colaboração com a Unidade, uma vez que há um projeto conjunto os departamentos colaboram. Não é ser otimista demais dizer que os departamentos irão colaborar e acha que não teriam problemas, mas considera que esta Unidade está ainda no rescaldo de uma administração mais monárquica, em que esse tipo de decisão era negado ao Colegiado competente. Isso agora já não acontece e o que se espera é que nunca mais aconteça. O **Sr. Diretor garante** que durante os próximos 3 anos e 3 meses não acontecerá. Ainda para reflexão diz que pode haver uma destinação para o Departamento que oferece maior número de professores e uma destinação para a Unidade. A **Srtª Gisele Cristina dos Santos esclarece** que, sobre a questão da destinação dos valores, como a Unidade ainda não passou por um fechamento de curso, considera que isso precisa ser discutido, tendo em vista que não há, neste momento, uma política ou diretriz para esses reinvestimentos. O que há hoje é somente a regra de distribuição do *overhead*, prevista na Resolução 5456/2008. Os percentuais foram definidos pela Congregação em 18.11.2011, sendo que 5% são destinados à Reitoria (FUPPECEU) e 5% para a Unidade (2% Diretoria e 3% Departamento). A Resolução define que a Unidade deve reter o mínimo de 10% sobre o valor recebido pelo docente, quando coordena ou ministra aula nos cursos. Diz que, inclusive, o processo que trata destes percentuais está na Procuradoria Geral, por conta desse entendimento dos 5% e 10%. Ressalta que está cobrando seu retorno, pois o entendimento deverá integrar parte desta discussão, para saber se são realmente os 10% ou se na questão dos 10% já estão inclusos os 5% da parte da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária. Conclui que, na verdade, o que há regulamentado até hoje é só o que a Resolução dispõe. Quando terminar o curso do Prof. Camilo (1ª edição), cujo fechamento será ainda neste ano, não haverá, ainda, diretriz. Só tem o que o Prof. Camilo colocou no projeto, que foi a destinação

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

para a compra de livros e outras aquisições, de acordo com o que a coordenação do curso tivesse estipulado. Considera que deve haver uma discussão para definir diretrizes ou uma política para o reinvestimento desse resultado financeiro que, *a priori,* fica num grupo orçamentário de atividades de convênio, que vale lembrar, também, que nessa questão do contingenciamento dos recursos eles não foram retidos. A Reitoria fez a devolução de todo o recurso que estava nesse grupo que é chamado de "grupo de convênios". Com relação aos cursos pela fundação, como nunca houve pela Unidade, gostaria de se aprofundar um pouco mais, porque não vislumbra como seria feito esse repasse da fundação para a FDRP. Isto porque a fundação e a FEARP se conversam em termos de contas para o repasse dos recursos, mas com a FDRP isso tem que ficar estipulado se será um recolhimento, pois a FDRP não conversa orçamentariamente com a fundação. Precisa ficar claro qual será a forma de entrada desses recursos na Unidade, mas acredita que será possível, não via sistema, porque o Mercúrio só vai recolher o que for *overhead* de taxa instituída pela Pró-Reitoria. Acredita que esse tipo de repasse não está previsto dentro do sistema, até porque, como a proposta do curso é sempre um empate de Receita e Despesa, que teoricamente não teria resultado, deve haver um entendimento para saber até o que é legal para essa entrada de recurso na Unidade. A Fundação pode vir aqui com um cheque e depositar na conta de Receita da Unidade e depois o setor faz um recolhimento para a Unidade ou se isso será feito via repasse pela FEARP. Isso tem que ser estudado para ver a forma legal para a entrada desses recursos na Unidade. Diz que, neste momento, não saberia afirmar com certeza. O **Sr. Diretor diz** que esse estudo precisa ser feito, mas isso não prejudica o que foi decidido pelo Colegiado, que o resultado financeiro seja repassado para a FDRP. Isso já ficou aprovado como condição para que esses convênios dos dois cursos possam ir adiante. Outra questão, ainda em decorrência das ponderações do Prof. Camilo é que talvez este Colegiado também devesse estabelecer os percentuais da distribuição (Departamento e

Av. Bandeirantes , 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

Unidade) do resultado financeiro. Concorda que o Departamento deva receber, na medida em que, conforme disse o Prof. Camilo, faz todo o sentido uma vez que a maior parte dos professores que ministrarão o curso é do DPP. O Colegiado precisa pensar nessa divisão. Diz que entende as razões históricas, mas afirma que não precisa mais haver esse receio em querer ficar com o dinheiro pois poderia ser, de alguma forma, canalizado. Não é nada disso e acredita que deve haver uma divisão e ser aquinhoado realmente à Unidade. Não sabe se seria o momento de discutir o percentual, mas talvez pudessem adiantar essa questão. Ou, ainda, esperar a entrada do resultado financeiro desse curso para o Colegiado discutir a melhor forma de distribuição. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato concorda**, e ressalta que, sem prejuízo de que, existindo um projeto maior institucional, mesmo a verba indo automaticamente para o Departamento, este poderá discutir o retorno dessa verba para a Unidade, para este projeto institucional. O **Sr. Diretor ressalta** que é uma coisa só, portanto, Unidade é tudo, é Departamento, etc. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato pensa** que à medida que conseguir estabelecer uma bela Biblioteca e não precisar mais destinar verba para isso, gostaria que esse dinheiro fosse utilizado para Núcleos de Pesquisa, para financiamentos de bolsistas, vinda de professores estrangeiros, na área do curso. Sua perspectiva, que reflete na Unidade, é que deve ter uma afetação entre a origem do curso e a área que essas outras atividades vão ser realizadas. O estabelecimento de um instituto dentro da Unidade que a própria especialização financie e isso ficaria vinculado ao Departamento. O **Sr. Diretor concorda** que deve ficar no Departamento que fez o projeto, pois é complicado conceber um curso, merece e até para incentivar os próprios docentes. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato faz** uma proposta de encaminhamento para que quando entrar o resultado financeiro dos dois cursos deverão ser deliberados neste CTA os percentuais de distribuições. Parece-lhe perfeitamente claro frente ao Regimento. O **Sr. Diretor apoia**. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias considera** que existe um

Av. Bandeirantes , 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | **F** 55 (16) **3602-4954**
www.direitorp.usp.br

ponto a ser ressaltado, que é o fato de que essas atividades dependem de uma iniciativa individual de docentes, como a concepção do curso, organização, gestão de área, além disso, obviamente um docente não consegue trazer alguém se não tiver contato com ele antes. Portanto, isso gera um resultado financeiro para a Unidade que, se cai num fundo comum, isso acaba sendo um desestímulo para alguns professores fazerem essas atividades, podem acabar aproveitando professores cujo comprometimento com a Unidade não é o mesmo daqueles que ofereceram o curso. Essa previsão de rubricas tem a importância de garantir que o resultado financeiro que é gerado por essas atividades que são resultado de atividade individual dos professores, que não acabe beneficiando também professores que estão, em bom português, "andando" para a Faculdade. É uma preocupação que tem. Em alguma medida, estão discutindo uma questão que provavelmente no GT sobre Regimes de Trabalho o Prof. Zago já tem colocado, que é a questão da isonomia e dos incentivos negativos que a isonomia causa. Os cursos acabam sendo uma maneira de viabilizar determinadas atividades de professores que são comprometidos com a Unidade e com isso melhorar as condições de realização das suas atividades docentes, o que, numa política pura de isonomia sabe-se que às vezes acaba estimulando o "encostacionismo". O **Sr. Diretor diz** que está plenamente de acordo com isso e propõe o encaminhamento considerando que as ponderações do Prof. Camilo talvez pudessem servir como um parâmetro, uma diretriz daqui por diante, ou seja, nos casos de cursos oferecidos em parceria com outras Fundações, que a questão passasse pelo Departamento que vai disponibilizar docentes. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato** considera que talvez essa discussão da destinação fosse melhor ocorrer no âmbito da Congregação, que é o Colegiado mais diversificado e com maiores representatividades. Pode ser até mesmo uma Congregação temática se for o caso aproveitando esse plenário mais amplo de Congregação. O **Sr. Diretor concorda** e complementa que, no caso em tela, a maioria dos professores é do DPP e o Departamento

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | **F** 55 (16) **3602-4954**
www.direitorp.usp.br

deve, de alguma forma, ser consultado a respeito. Pergunta se esta também seria a proposta do Prof. Camilo. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato diz** que sim e que deve haver uma espécie de formalização das autorizações dos docentes, que é um modelo que a própria Fundace tem. O **Sr. Diretor concorda** plenamente que quanto à destinação de verba o foro mais adequado seja a Congregação e no momento certo será decidido. O **Prof. Associado Alessandro Hirata esclarece** que em relação às verbas não havia feito menção já imaginando que era da Unidade ou, em última análise, da Diretoria quando não há destinação específica. Com relação às autorizações do Departamento para os docentes ministrarem as aulas, a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária tem exigido isso depois que o curso foi aprovado, porque há muita alteração em relação a essa prognose de dar aula daqui a um ano e meio. Interessante para os cursos, de uma forma geral, é que está havendo um processo de desburocratização e diminuição de formalidades do Conselho de Cultura e Extensão Universitária. Muitas das chamadas pequenas decisões vão ser feitas pela Comissão de Cultura e Extensão de cada Unidade, como troca de professor, por exemplo. Isso foi aprovado na reunião do CoCEx, no mês de maio. Nesse sentido, como há essa possibilidade de ter todo esse percurso de ter uma autorização do Chefe do Departamento, fazer o cálculo do RDIDP para depois não ter mais a aula do docente naquele semestre, muda tudo. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato pergunta**, para entender, se continua sendo necessária a autorização do Departamento, só que em momento posterior. O **Prof. Associado Alessandro Hirata responde** que sim. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato considera**, então, que deve se respeitar esse novo momento da Pró-Reitoria ou que seja da própria CCEx, para que fique para um momento seguinte, ou seja, após aprovado o curso serão feitas as autorizações. O **Sr. Diretor considera** que, no que se refere à discussão sobre a destinação dos percentuais está claro que será objeto de discussão e deliberação na Congregação. Outra questão a ser submetida a este Colegiado é com

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

relação aos gastos com infraestrutura. O curso gerará a necessidade de utilização da infraestrutura da Unidade e a questão é saber se há como ser ressarcida pelos gastos. O **Prof. Associado Alessandro Hirata considera** que a estrutura existe e se não ocupada pelo curso ela continua aí. Que tenha gastos com utilização e energia elétrica até entende, mas o que foi gasto para construir a estrutura não considera apropriado para efeito de cálculo do que é efetivamente gasto na utilização de um curso. Não duvida da metodologia utilizada para o levantamento, mas considera que deve se levar em conta o efetivamente gasto. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias diz** que viu o levantamento quando conversou com o Julio, sem saber da discussão em relação aos cursos, mas pensando na questão do uso do Auditório e do Anfiteatro, que acha que é uma questão que deve ser colocada no CTA, no futuro, para eventos externos que são pagos. Semana passada houve um evento por 3 dias de uma Sociedade de Psicologia. Diz que foi confirmar com um dos participantes e o evento foi pago, gera bastante resultado. Relata que a Profª Drª Cintia Rosa Pereira de Lima ontem também estava dizendo que o aluguel de um auditório bem equipado para um evento grande pode custar até R$ 100 mil reais. Considera que isso deve ser discutido futuramente. O **Sr. Diretor diz** que esse caso da Psicologia é um caso emblemático, que organizou um curso e cobrou. Registra que o custo de utilização do Auditório já foi mais ou menos decidido e agora já foi estabelecida uma política de restrição na autorização do uso do Auditório e para as autorizações que eventualmente vierem a ser dadas ao longo deste semestre e outros, o Sr. Julio já elaborou outro tipo de formulário onde o interessado deverá informar se o curso é pago. Se for pago não será autorizado, Com relação à possibilidade de cobrança pela utilização, aquele estudo que o Sr. Julio fez foi encaminhado para parecer do Prof. Dr. Raul Miguel Freitas de Oliveira. Existe uma Portaria da FDRP que trata disso e que isenta as Unidades da USP e não deixa muito claro se seria possível cobrar dos órgãos externos à USP. Esta questão também tem que ser esclarecida e

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

esse estudo pelo Prof. Raul, primeiro verificando a viabilidade e legalidade da cobrança, em que circunstância ela pode ser dada e isso depois geraria, necessariamente, a modificação dessa Portaria. Sua preferência é fazer com o Colegiado, na Congregação como está sendo proposto, para que haja uma deliberação da Congregação. Portanto, quando o assunto retornar com o parecer do Prof. Raul será objeto de apreciação pela Congregação. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias diz** que sobre a questão da metodologia, o problema é que se entra em áreas que os juristas não estão habilitados a falar. Entende a questão colocada, de que a sala estaria vazia e não estaria sendo utilizada, mas, de qualquer maneira, quando se abre a sala tem um gasto de luz, do equipamento, o desgaste com o uso de cadeiras e do chão, eventualmente um aluno coloca um aparelho na tomada e dá um curto circuito que pode gerar um problema elétrico e que aí o custo vai ser muito maior do que 22 avos de 1% do custo de construção. É toda uma situação que precisa ser calculada financeiramente. A sala fechada é um ativo imobilizado. Simplesmente está lá, houve um investimento em dinheiro que poderia ser investido em outra coisa, mas a sala está lá parada sem uso. Ela precisa ser colocada em uso, mas o uso envolve um desgaste que precisa ser remunerado e o máximo que se pode fazer é prever genericamente uma metodologia que possa criar uma média disso para que, a longo prazo, não haja prejuízo com a utilização do espaço. Com a situação financeira que a USP vive, as dotações para os gastos com manutenção e limpeza vão ser menores, mas os prédios precisam, toda hora tem que pintar os corrimões, por exemplo. Portanto, precisa gerar receita para pagar isso também. Se os cursos geram essa receita com a utilização das salas, é menos pressão nas verbas da Unidade, para poder investir em outras coisas. Falando sobre os números que o Sr. Julio estava mostrando, o uso diário do Anfiteatro é de R$ 485,00, o que equivale a aproximadamente 2 horas/aula do curso de Processo Civil e à 1 hora e meia da hora/aula paga no curso de Tributário. Se fossem 40 semanas de aulas por R$ 485,00 diários vai dar

Av. Bandeirantes , 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

aproximadamente R$ 16 mil reais. Não está se falando de uma verba muito grande. Repete o que disse quando explicou seu parecer, pois considera que cobrar esse valor seria retirar do resultado financeiro que vai ficar na Unidade. Nos cursos internos e nos cursos feitos com a Fundação de Apoio da FDRP, poderia até colocar essa previsão, mas isso onera o custo do curso e no final vai ser tirado do resultado financeiro que vai ficar para a Unidade e no caso da fundação, está se diminuindo o dinheiro que vai ficar para investir na Faculdade. Lembrando que o resultado financeiro dos cursos via fundação vem para a Faculdade e nesse sentido, curso fora ou curso dentro estão mais ou menos na mesma situação. Porém, como o curso em questão está sendo feito com uma fundação externa considera que o custo desse espaço físico deve ser levado em conta. Trata-se de R$ 17 mil reais num curso orçado em R$ 1 milhão, portanto, não é um comprometimento tão grande que não pudesse fazer essa demanda. Ressalta que, ainda que não exija trabalho de funcionário durante as aulas, se houver necessidade de utilização de equipamento de informática e de internet, o funcionário da informática tem que estar disponível para resolver qualquer problema. Isto porque se houver algum problema e não puder contar com funcionários da informática os funcionários da Fundace não poderão fazer isso. O **Sr. Diretor pondera** que uma coisa que já tinha ficado clara é que a destinação dos percentuais que virão para a Unidade no que se refere ao resultado financeiro vai ser discutida na Congregação. A questão do ressarcimento pela utilização da infraestrutura não precisaria ser discutida talvez, em face das ponderações do Prof. Caio, quando utilizada fundação da Unidade. O Colegiado está caminhando para aprovar um convênio, observadas as condições já colocadas no parecer do Prof. Caio e mais uma agora, que é para que o resultado financeiro seja revertido para a Unidade. O que falta é a questão de que haveria um ressarcimento em vista da utilização da infraestrutura. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato entende**, pelo raciocínio do Prof. Caio, que ainda que não fosse previsto o aluguel desse espaço físico, a não utilização desse dinheiro

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

pela Fundace vai reverter para o superávit do curso, que será destinado para a Unidade. Ainda que não se faça expressamente essa previsão, no limite esse dinheiro volta. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias esclarece** que está pensando mais globalmente na Fundace, como um todo. A Fundace está arrecadando 10% de taxa administrativa e por ser uma empresa privada, provavelmente leva uma comissão de cada serviço de terceiro que ela contrata. Portanto, é mais dinheiro que entra para a Fundace e que nunca virá para a FDRP. Este é um curso mais caro, vai ter mais funcionários, uma divulgação diferente da nossa, pois a nossa foi feita por email, *facebook* e folder mandado para instituições de ensino. Pelo orçamento de publicidade, está se falando de um curso que vai ter chamada em *outdoor*, em rádio e isso encarece muito, o que significa que tem resultado financeiro, mas não se pode contar com muito. Acha até que pode ter, mas não vai ser da mesma monta que o resultado financeiro dos cursos feitos internamente. No final das contas, a garantia que tem é que quem vai receber dinheiro é a Fundace. A única garantia da FDRP é o recolhimento das taxas regulamentares e nesse ponto reconhece e respeita a posição do Conselho Central, mas lhe parece que o *overhead* tem uma natureza muito mais de direito de imagem do que de ressarcimento pelo uso do espaço físico. Mas coloca isso como uma opinião individual, pois o Colegiado pode pensar diferente. Se o overhead estiver abrangendo a remuneração do espaço físico não tem que fazer nada neste momento. Mas, se o Colegiado entender que o overhead é apenas direito de imagem considera que não haveria razão para não se prever um ressarcimento pelo uso do espaço físico, até porque não é grande. Isso, sem dizer que a base de cálculo de R$ 16 mil reais foi para uso do Anfiteatro, mas pelo uso de sala de aula cai para dois terços, ou seja, R$ 10 mil reais num curso que gera R$ 1 milhão. Acha que deve haver esse ressarcimento, tendo em vista que a Unidade que vai ser beneficiada mais diretamente é a FEARP. Tudo bem que os professores da FDRP vão receber, os RDIDPs vão ficar mais felizes, vai ser mais fácil aproveitar o professor em atividades internas, mas só

Av. Bandeirantes , 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

poderá contar como certo que a Unidade vai receber somente os 10% daquela rubrica prevista no orçamento. Como não é um valor muito alto, lhe parece razoável que esse ressarcimento pelo uso do espaço físico esteja previsto na planilha financeira do curso. Isto porque no final das contas este curso vai reverter benefícios para a FEARP. Está se posicionando com base numa concepção do que é o *overhead*, mas como já disse, o Colegiado pode pensar. Reforça que, emendando o seu parecer, sua sugestão é que esse valor pelo uso da sala fosse calculado e previsto como gasto já na planilha de caracterização financeira do curso. O **Sr. Diretor encaminha** para a votação do parecer do relator em relação aos dois convênios, que o resultado financeiro dos dois cursos seja revertido para a FDRP e que haja previsão na planilha financeira dos gastos com a utilização do espaço físico (para o caso do curso presencial). Além disso, enfatiza que já ficou decidido também que a Congregação vai definir o percentual para a destinação do resultado financeiro como política da Unidade. O **Prof. Associado Alessandro Hirata pondera** que se for deliberada a inclusão do valor dos gastos na planilha, precisaria do valor exato e a planilha seria refeita. Pergunta se, procedimentalmente, o Colegiado aprova mediante a apresentação da planilha não havendo necessidade de nova aprovação. O **Prof. Dr. Caio Gracco Pinheiro Dias se antecipa** e diz que não, pois a planilha financeira quando sai da Unidade tem a chancela do CTA. Em alguma medida o que o Colegiado está fazendo é somente incluindo essa rubrica, cujo valor será debitado de outros custos que estão previstos no restante das despesas do curso. Mantendo a mesma caracterização financeira e prevendo esse gasto com o ressarcimento, a planilha financeira está adequada e pode ser aprovada. O **Sr. Diretor diz** que a dúvida que tem é que estão aprovando e deliberando este assunto, mas vinculando uma decisão que envolve a Fundace, no que se refere ao resultado financeiro. O **Prof. Associado Alessandro Hirata afirma** que não haverá problema algum com a Fundace e conseguirá a nova planilha com as alterações, sem

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP
T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

problemas. Em votação, no que se refere ao **item 2.2. - O Consellho Técnico Administrativo aprova, por unanimidade, o parecer do relator, favorável ao convênio a ser celebrado entre a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia e a Universidade de São Paulo, por intermédio da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, visando à cooperação para a gestão administrativa e financeira do Curso de Especialização intitulado "LLM em Direito Civil e Empresarial". Enfatizando que o parecer do relator menciona que tal aprovação é outorgada, em caráter excepcional, enquanto a Unidade não possui sua própria fundação. Foram aprovadas, ainda, as seguintes ressalvas/condições: a) que o Resultado Financeiro do curso (saldo remanescente) seja destinado integralmente à FDRP; b) que caberá à Congregação a definição dos percentuais relativos à destinação na Unidade do Resultado Financeiro de que trata a alínea (a) acima, bem como dos demais cursos de especialização da FDRP.** No que se refere ao **item 2.3. - O Consellho Técnico Administrativo aprova, por unanimidade, o parecer do relator, favorável ao convênio a ser celebrado entre a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia e a Universidade de São Paulo, por intermédio da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, visando à cooperação para a gestão administrativa e financeira do Curso de Especialização intitulado "LLM em Direito Civil". Enfatizando que o parecer do relator menciona que tal aprovação é outorgada, em caráter excepcional, enquanto a Unidade não possui sua própria fundação, foram aprovadas, ainda, as seguintes ressalvas/condições: a) que deverá constar da planilha financeira o valor estimado para os gastos com infraestrutura da Unidade, tendo em conta o levantamento feito pela Unidade**

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br

de que os custos diários para uso de uma sala de aula é de R$ 352, 29; b) que o Resultado Financeiro do curso (saldo remanescente) seja destinado integralmente à FDRP; c) que caberá à Congregação a definição dos percentuais relativos à destinação na Unidade do Resultado Financeiro de que trata a alínea (b) acima, bem como dos demais cursos de especialização da FDRP. Continuando, **o Sr. Diretor registra** seu profundo agradecimento a todos, ressalta que o mais importante para a Faculdade foram as reflexões importantes para a discussão que se coloca hoje sobre uma Fundação para a Unidade, pois refletem o momento que a USP está vivenciando. Reforça que têm que tomar cuidado, zelar pelo bem público e trazer todas as despesas na ponta do lápis, pois considera que é isso que toda gestão tem que fazer. Nenhum dos demais membros desejando fazer o uso da palavra, o **Sr. Diretor agradece** a presença de todos e dá por encerrada a reunião às 12h40min. Do que, para constar, eu, , Maria José de Carvalho Oliveira, Assistente Acadêmica, lavrei e digitei esta Ata, que será examinada pelos senhores Conselheiros presentes à sessão em que for discutida e aprovada, e por mim assinada. Ribeirão Preto, 26 de junho de 2014.

Av. Bandeirantes, 3900 *Campus* da USP
14040-906 Ribeirão Preto-SP

T | F 55 (16) 3602-4954
www.direitorp.usp.br